



**ARENA ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
("Fundo")**

CNPJ/MF nº 21.082.114/0001-06

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 06 de abril de 2026, às 09:00 horas, realizada de forma remota, por meio do MS Teams.

- I. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença dos detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo e em circulação ("Cotistas"), hipótese prevista no artigo 72, § 7º, da parte geral da nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), em conformidade com as assinaturas apostas na lista de presença no Anexo I à presente ata ("Lista de Presença").
- II. **PRESENÇA:** Estiveram presentes (i) os Cotistas, conforme Lista de Presença; (ii) os representantes legais da **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.264.924/0001-52, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("Atual Administradora"); (iii) os representantes legais da **ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.882.311/0001-33, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 89, Sala 702, Botafogo, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.468, de 27 de agosto de 2007 ("Atual Gestora"), na qualidade de Gestora do Fundo; (iv) os representantes legais da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23 ("Nova Administradora"), na qualidade de futura administradora do Fundo; e (v) os representantes legais da **NOVUS CREDITO GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.524.344/0001-40, com sede na Cidade de Fortaleza e Estado do Ceará, à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, Salas 501, Aldeota, CEP 60.150-150, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.356, de 03 de dezembro de 2021 ("Nova Gestora"), na qualidade de futura gestora do Fundo.
- III. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edson Takeshi Konda Nakamura e secretariados pelo Sr. Ygor de Souza Mortari.



IV. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre as seguintes propostas:

- (i) a substituição da **Atual Administradora**, incluindo a custódia, controladoria, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, pela **Nova Administradora**;
- (ii) a substituição da **Atual Gestora** pela **Nova Gestora**; e
- (iii) a autorização para que a **Atual Administradora** e a **Nova Administradora** adotem todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("**AGC**").

V. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Cientes das hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da presente AGC, previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, os Cotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias constantes na ordem do dia.

VI. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a AGC, submetida à apreciação e prestados os esclarecimentos necessários, a ordem do dia foi aprovada integralmente pela totalidade dos Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a saber:

1. os Cotistas aprovaram a substituição da **Atual Administradora** pela **Nova Administradora**, a partir de 14 de abril de 2026 ("Data de Fechamento"), e abertura no dia 15 de abril de 2026 ("Data da Transferência"). A **Nova Administradora** declarou aceitar desempenhar as funções de administradora fiduciária do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente, a partir da Data da Transferência;
2. Aprovar a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual prestador dos serviços de Custódia e Tesouraria pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante");
3. Aprovar a substituição, a partir da Data da Transferência, do atual prestador dos serviços de Controladoria e Escrituração pela **Nova Administradora**, acima qualificada;
4. Aprovar a destituição, a partir da Data da Transferência, do prestador do serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo, cabendo à Nova Gestora a contratação, em nome do FUNDO, de um prestador de



serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cota;

5. A **Nova Administradora** e a **Nova Gestora** se responsabilizam pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive
6. a **Atual Administradora** assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração e demais outras remunerações eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas à **Nova Administradora** ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
7. compete à **Nova Administradora**: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a **Atual Administradora** faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (iii) comunicar à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, fazendo as alterações cadastrais necessárias;
8. os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela **Atual Administradora** no período em que esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação. No mesmo sentido, exceto por eventual remuneração a ser paga até a Data da Transferência, a **Atual Administradora** outorga ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas de suas atribuições até a Data da Transferência;
9. competirá à **Atual Administradora**, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o



período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação;

10. decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **Atual Administradora** perante a **Nova Administradora**, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;
11. a **Atual Administradora** e a **Atual Gestora** permanecerão responsáveis, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, e ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
 - i. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração e/ou gestão;
 - ii. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração e/ou gestão; e
 - iii. preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração e/ou gestão.
12. a **Atual Administradora** obriga-se a entregar à **Nova Administradora**:
 - i. no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, no “Fundos.NET” no primeiro dia imediatamente subsequente à assinatura da presente ata;
 - ii. no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da



ANBIMA, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração;

- iii. com até 15 (quinze) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- iv. com até 15 (quinze) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último a ser confirmado ou complementado no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data da Transferência;
- v. com até 15 (quinze) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;
- vi. no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral do cotista do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (i) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (ii) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (iii) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, a posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- vii. no fechamento do dia anterior a Data da Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela **Atual Administradora**, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do



Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da Data da Transferência, responsabilizando-se a **Atual Administradora**, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a **Nova Administradora** venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **Atual Administradora** provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

- viii. no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA e, se aplicável, na ABVCAP;
 - ix. na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;
 - x. no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da Data da Transferência, a **Atual Administradora** enviará à **Nova Administradora** toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando a contratos e acordos de investimento, cópia de livros de registros de ações de sociedades investidas, contratos sociais, estatutos sociais, acordos de acionistas ou quotistas, contratos de mútuo conversível e documento análogos, , cópia de atas de assembleia e, se aplicável, de comitê do Fundo provando as operações, cópia de ata do comitê de investimento da **Atual Gestora** com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;
 - xi. no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à Data da Transferência, cópia dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem.
13. a **Atual Administradora** conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a data anterior à Data da Transferência, comprometendo-se a deixar à disposição da **Nova Administradora** as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão à **Nova Administradora**;
14. a **Atual Administradora** assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas,



todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora e/ou gestora;

15. a **Atual Administradora** se responsabiliza, conforme aplicável:

- i. pela preparação e envio à **Nova Administradora**, nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à Data da Transferência, do Razão do Fundo, referente ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- ii. pela preparação e envio à **Nova Administradora**, em até 15 (quinze) dias úteis após a Data da Transferência, do Razão, do balancete referente à posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- iii. pela preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- iv. pela preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- v. por enviar à **Nova Administradora**, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;
- vi. por consequência, inclusive de natureza pecuniária, tributária e/ou administrativa, que tiver dado causa, decorrente de patrimônio líquido negativo do Fundo e/ou da Classe e/ou patrimônio líquido diário do Fundo e/ou da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até a Data da Transferência (inclusive); e
- vii. por encaminhar à **Nova Administradora** comprovante de baixa de inscrição municipal do Fundo, se houver, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência. Caso o comprovante de baixa da inscrição municipal não possa ser encaminhado no prazo acima estabelecido, a **Atual Administradora** será a responsável por



eventuais cobranças relativas ao não pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento devida pelo Fundo durante o período de incidência e até a Data da Transferência, inclusive.

16. a **Atual Administradora** declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a **Atual Administradora** por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua administração. Os Cotistas, por sua vez, ratificam todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela **Atual Administradora**, bem como os respectivos pareceres do auditor independente;
17. a **Atual Administradora** é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por manter a **Nova Administradora** indene de responsabilidade, desde que comunicada previamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;
18. considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, a **Atual Administradora** por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastro e verificação do perfil de risco ("*Suitability*") e de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("*PLD/FTP*") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *Suitability* e/ou ao *PLD/FTP* dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da **Atual Administradora**; (iii) que os cadastros dos Cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Profissional ou Qualificado, dentre outros. Em função do exposto acima, a **Atual Administradora** desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *Suitability* e de *PLD/FTP* dos Cotistas,



responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua administração;

19. a **Atual Administradora** declara (i) que as cotas subscritas foram distribuídas de acordo com a regulamentação então aplicável; e (ii) que não existe distribuição de cotas em andamento nesta data;
20. nos mesmos prazos aqui previstos, a **Atual Administradora** entregará à **Nova Gestora** os documentos e informações relativas e/ou necessárias à gestão da carteira do Fundo, ainda que sejam entregues também à **Nova Administradora**;
21. a falta de entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela **Nova Administradora**, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da **Atual Administradora** e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta assembleia. No mesmo sentido, a **Nova Administradora** poderá, desde que comunicada à sanar, recusar-se a assumir a administração fiduciária do Fundo caso a documentação apresentada não esteja de acordo com suas políticas internas;
22. a **Atual Administradora**, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da RFB, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela **Nova Administradora** e por seus respectivos diretores;
23. a **Nova Administradora** indica como responsável pelo Fundo perante a CVM, a partir da Data da Transferência, o Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56;
24. a **Nova Administradora** indica como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data da Transferência, o Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66;
25. os cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a **Nova Administradora**; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Nova Administradora**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
26. como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social da **Nova Administradora**;



27. os cotistas aprovaram a substituição da **Atual Administradora**, prestadora de serviços essenciais responsável pela administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, pela **Nova Administradora**;
28. nos mesmos prazos previstos no item (i) acima, a **Atual Administradora** entregará à **Nova Administradora** os documentos e informações relativas e/ou necessárias à custódia da carteira do Fundo;
29. a **Atual Administradora** declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante o desempenho das atividades de custódia, controladoria, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao respectivo serviço prestado ao Fundo até a data anterior à Data da Transferência serão encaminhadas à **Nova Administradora**, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da antiga prestadora de serviço;
30. tendo em vista a substituição da prestação de serviço, qualquer contrato relacionado à prestação de serviço que tenha se firmado anteriormente fica sem efeitos a partir da Data da Transferência. Por essa razão, exceto por eventual remuneração a ser paga até a Data da Transferência, a **Atual Administradora** dá ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas da prestação de serviço até a Data da Transferência, exceto se comunicada ou registrada tais direitos e/ou obrigações pendentes, as quais não serão abrangidas na referida quitação;
31. os cotistas aprovaram a substituição da **Atual Gestora** pela **Nova Gestora** a partir da Data da Transferência;
32. nos mesmos prazos previstos nos itens supra, a **Atual Gestora** entregará à **Nova Gestora** os documentos e informações relativas e/ou necessárias à gestão da carteira do Fundo, ainda que sejam entregues também à **Nova Administradora**;
33. tendo em vista a substituição da **Atual Administradora e da Atual Gestora**, o contrato de gestão entre o Fundo e a **Nova Gestora** (“Contrato de Gestão”) fica sem efeitos a partir da Data da Transferência. Por essa razão, exceto por eventual remuneração a ser paga até a Data da Transferência, a **Atual Gestora** dá ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas do Contrato de Gestão até a Data da Transferência, inclusive;



34. a alteração do Regulamento, de modo a refletir as alterações decorrentes das aprovações dos itens supra. O Regulamento consolidado passará a vigor nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da **Nova Administradora**, nos termos abaixo indicados:

- i. alteração da denominação do Fundo e sua classe única de cotas, que passarão a ser, respectivamente **NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** e **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**;
- ii. alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;
- iii. alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- iv. alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da Classe Única, de modo a adequar ao padrão redacional e operacional do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- v. alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- vi. exclusão das menções ao Atual Administrador, seus meios de contato e endereço;
- vii. inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador e da Nova Gestora, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;



- viii. a alteração do capítulo que trata da remuneração paga pela Classe Única, inclusive dos valores devidos a título de taxa de administração, gestão e de custódia, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
 - ix. a alteração do capítulo que trata da tributação, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento; e
 - x. a alteração do capítulo que trata dos fatores de risco da Classe Única, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento.
35. o novo Regulamento do Fundo passará a vigor, na íntegra, a partir da Data da Transferência, inclusive, conforme texto aprovado neste ato e Anexo à presente ata, sendo certo que a **Atual Administradora** não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo; e
36. a autorização para que a **Atual Administradora** e a **Nova Administradora** adotem todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente ata e dos documentos a ela relacionados por meio de assinatura digital e comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; (ii) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável.

- VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos Cotistas presentes e, como estes não manifestaram interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após



lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa, pelos representantes da Administradora e Gestora do Fundo e pelos Cotistas.

Este instrumento é eficaz e produzirá efeitos perante terceiros mediante seu registro junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil.

São Paulo/SP, 06 de abril 2026.

edson.nakamura@qore.com.br

D4Sign
Edson Nakamura
Assinado

EDSON NAKAMURA
Presidente

ygor.mortari@qore.com.br

D4Sign
Ygor de Sousa Mortari
Assinado

YGOR MORTARI
Secretário

nileide.abreu@qore.com.br

D4Sign
Nileide Abreu
Assinado

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Atual Administradora

neto.placido@qore.com.br

D4Sign
Wladimir Placido Neto
Assinado

joao.almeida@btgpactual.com

D4Sign
Assinado

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Nova Administradora e Novo Custodiante

rachelszklo@arenainvestimentos.

D4Sign
Rachel Szkló Simoes
Assinado

ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Atual Gestora

dhilario@novuscapital.com.br

D4Sign
David Hilario Maciel Silva
Assinado

varv@novuscapital.com.br

D4Sign
Assinado

NOVUS CREDITO GESTAO DE RECURSOS LTDA
Nova Gestora

Regulamento

NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 21.082.114/0001-06

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Novus Crédito Gestão de Recursos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 42.524.344/0001-40, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.356, de 03 de dezembro de 2021 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador

Regulamento

NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 21.082.114/0001-06

de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

Regulamento

NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 21.082.114/0001-06

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. A Classe poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição da Classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores qualificados.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

2.2 Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+4 Útil a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+5 Útil da Data da Conversão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.
--	---

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 4.779,28 (quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 20% Benchmark: O que exceder 100% do índice CDI. Periodicidade: Semestral (Junho e Dezembro) Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

5.2 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens 5.3 e 5.3.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento financeiro, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

6.1.1 Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	Sem Limites
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	Até 40%
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Até 40%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Até 40%	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 10%	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Até 30%	Até 30%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 30%	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 10%	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

6.3 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS DIRETAMENTE		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.4 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 40%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 70%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM: Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NC VESPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *